

CONTRATO N.º 05/19 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **IUDS - INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos diversos na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Processo nº 585-8/2019
Pregão Eletrônico nº 03/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e, de outro a empresa **IUDS - INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bom Pastor ,2.100 - Ipiranga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 18.110.285/0001-89, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2019, obriga-se a prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos diversos na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, insertos às fls. 56 a 65, 65 verso a 74 e 121 a 122, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. O prazo total de execução dos serviços é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA será remunerada por meio de taxa de inscrição cobrada dos candidatos, sem qualquer ônus à FUMAS.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Elaboração de minuta de todos os editais e atos necessários à execução do concurso, bem como texto para os candidatos, incluindo reserva de vagas para afrodescendentes e deficientes físicos (conforme Leis Municipais nº 4.420 de 20 de setembro de 1994, nº 7.784 de 02 de dezembro de 2011, nº 5.745 de 14 de fevereiro de 2002, nº 5.979 de 17 de dezembro de 2002, nº 6.750 de outubro de 2006 e nº 7.209 de 11 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 18.667 de 10 de maio de 2002), desde a abertura até a homologação do(s) certame(s), que após a análise e apreciação pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS serão encaminhados para publicação e divulgação.

4.2. Planejamento e levantamento técnico para execução do(s) certame(s).

4.3. Elaboração e confecção do material de divulgação.

4.4. Divulgação do concurso público em jornal diário de grande circulação do Estado de São Paulo e também em jornal de circulação em Jundiaí, bem como outros meios de comunicação que julgar necessários para a boa divulgação do processo, enquanto a FUMAS se responsabilizará por todas as publicações oficiais, seja dos Editais e Comunicados no Diário Oficial.

4.5. Promoção de inscrição dos candidatos por meio da internet e rede bancária.

4.6. Disponibilização dos seguintes materiais para a fase de inscrição:

a) Boletim Informativo – no Boletim Informativo constará o Edital, bem como outras informações sobre o Concurso Público;

b) Ficha de Inscrição – é constituída de itens a serem preenchidos pelo candidato, relativos aos seus dados pessoais, necessários para o cadastramento e a elaboração de listas;

c) Cartazes de Divulgação – serão afixados nos estabelecimentos públicos e comerciais.

4.7. Cadastramento dos candidatos inscritos, mediante verificação das inscrições efetivamente pagas.

Procurador Jurídico - FUMAS
OAB/SP 193.300

4.8. Encaminhamento à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, após cadastramento:

- a) Relação geral de inscritos por cargo e em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome do candidato e número do CPF;
- b) Relação das inscrições homologadas;
- c) Relação das inscrições indeferidas;
- d) Relação das inscrições por tipo de deficiência declarada;
- e) Estatística dos candidatos inscritos por cargo;
- f) Arquivo informatizado com conteúdo idêntico aos itens anteriores.

4.9. Fornecimento de todo tipo de informação ao candidato, após o cadastramento.

4.10. Fornecimento de informação sobre os dados relativos à data, horário, local de prova, número de inscrição e dados cadastrais:

- a) Por e-mail, aos candidatos que se inscreveram pela internet;
- b) Por meio de cartão de convocação, enviado com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência ao da aplicação da prova, aos candidatos que se inscreverem por meio das agências bancárias autorizadas.

4.11. Elaboração do conteúdo programático e das provas por meio de profissionais especializados, observada a escolaridade exigida para o cargo, bem como o conjunto de competências (conhecimento, habilidades e atitudes) necessário, considerada a natureza e complexidade de suas atividades.

4.12. Elaboração de provas escritas, avaliações cognitivas, comportamentais, didáticas e situacionais que permitam a identificação do perfil de competências adequado ao exercício do cargo pretendido.

4.13. O número de questões e a duração máxima de aplicação das provas escritas serão definidos em conjunto com a Comissão do Concurso.

4.14. Inclusão, nos instrumentos de avaliação, de técnicas capazes, minimamente, de aferir características como nível de inteligência, funções cognitivas, habilidades específicas e prováveis tendências de personalidade, bem como a capacidade do candidato para utilizar as funções cognitivas no desempenho das atividades do cargo pretendido.

4.15. Elaboração, se necessário, de provas especiais para os candidatos portadores de deficiência.



4.16. Reprodução e montagem das provas, em quantidade suficiente para atender ao número de inscritos, responsabilizando-se inteiramente pelo sigilo das mesmas.

4.17. Aplicação das provas, com fornecimento do material necessário, inclusive quando se tratar de prova prática.

4.18. Seleção e treinamento de profissionais para aplicação das provas, em número suficiente, para as funções de:

- a) Supervisor;
- b) Coordenador;
- c) Fiscais de sala;
- d) Fiscais volantes.

4.19. Correção ótica das folhas de respostas.

4.20. Avaliação das provas.

4.21. Processamento dos dados (resultado), com emissão das seguintes listagens:

- a) Lista geral e específica dos habilitados, em ordem alfabética, com a classificação final;
- b) Lista geral e específica dos habilitados, em ordem de classificação de afrodescendentes e deficientes físicos;
- c) Lista geral e específica dos habilitados em ordem de classificação;
- d) Listas de escores e notas, contendo todos os candidatos inscritos no processo;
- e) Lista em ordem de classificação, por cargo, contendo: nome, número de inscrição, número de documento de identificação, data de nascimento, endereço completo e telefone.

4.22. Fornecimento do gabarito da prova de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização das provas.

4.23. Fornecimento de lista de aprovados, após a realização das provas.



4.24. Análise e resposta, com fundamento técnico, de eventuais recursos, em quaisquer das fases, no prazo máximo de 10 (dez) dias, subscrita pela banca examinadora ou pelo responsável técnico pela elaboração das provas.

4.25. Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros.

4.26. Manter hospedado no seu site os atos inerentes ao Concurso Público, até a extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do certame.

4.27. Finalização do(s) processo(s) de concurso(s) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

4.28. Elaboração de relatórios sobre os resultados finais, na forma impressa e digital.

4.29. Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, setor de Recursos Humanos da FUMAS.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado com as inscrições;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

6.1.1. Para fins dos itens 6.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
PROFESSOR RUI - FUMAS

6.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o montante apurado com as inscrições, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o montante apurado com as inscrições podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante apurado com as inscrições caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo (Anexo I);
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante apurado com as inscrições por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

6.3. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

6.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

6.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos

Simone Attílio Branco
Presidente do Conselho - FUMAS

efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

6.8. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

6.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

7. DAS RESCISÕES

7.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

7.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

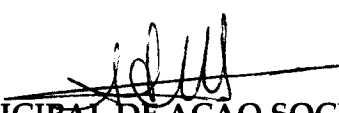
9.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às fls. 56 a 65, 65verso a 74 e 121 a 122, respectivamente, do processo administrativo nº 585-8/2019, os quais passam e integrar este contrato.

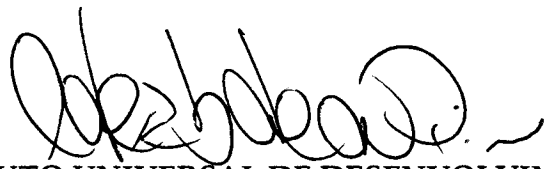


9.4. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 6 de agosto de 2019.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


IUDS – INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDER B.DE A.V.PINI
RG: 
CPF: 

Cartório de Registro de Imóveis
Procurador: Jundiaí - FUMAS